

Espaço M da Sertã

Regulamento Interno

A estrutura de atendimento denominada "Espaço M da Sertã" é uma resposta da Câmara Municipal da Sertã, pessoa coletiva n.º 506 863 837, autarquia local, sita em Largo do Município, n.º 14, freguesia e concelho da Sertã, e rege-se pelas normas do presente Regulamento e pela demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento contém as regras gerais de organização e funcionamento da estrutura de atendimento denominada "Espaço M da Sertã", adiante designada por Estrutura.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se às vítimas de violência doméstica e aos seus filhos/as menores ou maiores com deficiência na sua dependência, ao respetivo pessoal, às pessoas que se encontrem a desempenhar funções em regime de voluntariado e a todas as outras pessoas que procurem apoio no âmbito da violência doméstica junto da estrutura de atendimento.

Artigo 3.º

Objetivos

O presente Regulamento visa:

- a) Promover o respeito pelos direitos das vítimas e demais interessados/as;
- b) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento da Estrutura;
- c) Promover a participação das vítimas ou dos seus representantes legais ao nível do funcionamento da Estrutura.

Artigo 4.º

Destinatários

1 - A Estrutura destina-se a atender as vítimas de violência doméstica e todas as outras pessoas que procurem apoio no âmbito da violência doméstica junto da estrutura de atendimento.

2 - As vítimas que se encontram em situação de risco têm prioridade de atendimento, apoio e reencaminhamento.

3 - A avaliação da situação de risco é efetuada nos termos do previsto no artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2018, de 24 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 5.º

Serviços prestados e atividades desenvolvidas

1 - A Estrutura assegura a prestação dos seguintes serviços:

- a) Atendimento personalizado às vítimas de violência doméstica e outras pessoas que procurem apoio no âmbito da violência doméstica junto da estrutura de atendimento;
- b) Realização de diagnóstico das situações concretas das vítimas, desenvolvendo os esforços para serem asseguradas as condições essenciais face ao risco a que podem estar sujeitas;

- c) Acompanhamento e/ou encaminhamento das vítimas para a resposta adequada, perante cada caso em concreto e atendendo, entre outros fatores, ao seu bem-estar físico e psicológico, proteção e segurança;
- d) Informação adequada às vítimas relativamente à tutela dos seus direitos, recursos e respostas;
- e) Criação de condições para a inclusão, qualificação e ou reintegração das vítimas, de acordo com os seus interesses e potencialidades próprias;
- f) Apoio na (re)construção de um Plano Individual de Intervenção – Projecto de Vida Pessoal, por parte das vítimas.

2 - A Estrutura desenvolve, ainda, as seguintes atividades:

- a) Ações de informação/sensibilização dirigidas a crianças e jovens em idade escolar sobre temas como a igualdade de género, a violência entre pares, a não discriminação e a violência nas relações de intimidade;
- b) Dinamização de encontros entre profissionais que atuam diretamente com vítimas de violência;
- c) Criação e dinamização da Rede Local de Intervenção na Área da Violência Doméstica nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2018, de 24 de janeiro, na sua redação atual;
- d) Apoio à implementação da Rede Intermunicipal de Resposta Integrada à Problemática da Violência Doméstica e de género na região do Médio Tejo, nos termos do Protocolo de Atuação celebrado em 15 de outubro de 2020;
- e) Ações de informação/sensibilização dirigidas à comunidade em geral.

CAPÍTULO II

Processo de Atendimento

Artigo 6.º

Condições de atendimento

Constituem condições de atendimento na Estrutura:

- a) A existência de um pedido de atendimento e ou apoio no âmbito da violência doméstica;
- b) A aceitação do presente Regulamento, após tomada de conhecimento do seu conteúdo e demais legislação em vigor aplicável, no caso de atendimento e apoio prestado com caráter de continuidade.

Artigo 7.º

Atendimento

1 - Para efeitos de atendimento na Estrutura, deve ser preenchida uma ficha de identificação, que constitui parte integrante do processo, devendo a vítima fazer prova das declarações efetuadas mediante apresentação, quando possível, dos seguintes documentos:

- a) Cartão de cidadão da vítima e de filhos/as menores, caso existam;
- b) Bilhete de identidade da vítima e de filhos/as menores, se aplicável;
- c) Cartão de contribuinte da vítima e de filhos/as menores, se aplicável;
- d) Cartão de beneficiário da Segurança Social da vítima e de filhos/as menores, se aplicável;
- e) Cartão de utente do serviço nacional de saúde ou de subsistemas a que a vítima e filhas/os menores pertençam, se aplicável;
- f) Outros documentos entendidos como relevantes para comprovar as declarações efetuadas.

2 - Em situação de atendimento urgente, pode ser dispensado o preenchimento da ficha de identificação, sendo, desde logo, iniciado o processo para obtenção dos elementos em falta.

3 - Da ficha de identificação consta a informação sobre o objetivo e destino dos dados recolhidos no processo individual da vítima, designadamente a referência à proteção dos dados pessoais, salvaguardando o anonimato e a confidencialidade.

CAPÍTULO III

Instalações e Regras de Funcionamento

Artigo 8.º

Instalações

1 - As instalações da Estrutura encontram-se sedeadas no edifício dos Paços do Concelho, sito no Largo do Município, n.º 14, Sertão.

2 - As instalações são compostas por um gabinete de trabalho para a equipa técnica e uma sala de atendimento destinada às vítimas.

Artigo 9.º

Horários de funcionamento

1 - A Estrutura funciona durante os 5 dias úteis da semana, exceto dias feriados, 7 horas diárias entre as 9 e as 17 horas, podendo o horário ser adequado e acordado com as vítimas de forma a possibilitar a conciliação com a sua vida profissional, pessoal e familiar.

2 - Pode, em casos excecionais, ser disponibilizado um horário de funcionamento mais alargado, designadamente aos fins de semana, ou para além do horário laboral.

Artigo 10.º

Pessoal

1 - O mapa de pessoal da Estrutura encontra-se afixado na sala de atendimento às vítimas em local bem visível, contendo a indicação dos recursos humanos existentes, formação, vínculo laboral, definidos de acordo com a legislação em vigor.

2 - O mapa de pessoal da estrutura inclui um/a coordenador/a técnico/a e os dois técnicos superiores que constituem a equipa técnica da Estrutura.

Artigo 11.º

Coordenação técnica

A coordenação técnica da Estrutura compete a um/a técnico/a superior, nos termos da legislação em vigor, cujo nome, formação académica e conteúdo funcional se encontra afixado na sala de atendimento às vítimas em local bem visível.

Artigo 12.º

Equipa técnica

1 - A equipa técnica da Estrutura é constituída por:

- a) Um/a técnico/a superior de Serviço Social/Psicologia;
- b) Um/a técnico/a superior de Direito.

2 - O pessoal referido no número anterior exerce as suas funções:

- a) O/a técnico/a superior de Serviço Social/Psicologia com uma percentagem de afetação à Estrutura de 30%;
- b) O/a técnico/a superior de Direito a tempo inteiro.

CAPÍTULO IV

Direitos e Deveres

Artigo 13.º

Direitos e deveres das vítimas

1 - As vítimas têm direito a:

- a) Atendimento personalizado;
- b) Apoio psicossocial;
- c) Encaminhamento para apoio médico, contando com a colaboração das instituições do Serviço Nacional de Saúde;

- d) Encaminhamento para apoio social e formativo, através do sistema de proteção social, possibilitando-lhe o acesso a benefícios sociais adequados bem como a programas de formação profissional;
- e) Informação sobre a legislação em vigor aplicável e com interesse para a sua situação específica;
- f) Privacidade, autonomia e autodeterminação na condução da sua vida pessoal e adequado à sua situação;
- g) Respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada, bem como pelos seus usos e costumes;
- h) Não ser, em momento algum, alvo de discriminação;
- i) Confidencialidade e sigilo absoluto sobre a sua condição e situação específica;
- j) Garantia das condições de um nível adequado de segurança em todo o processo, através de proteção policial e do plano de segurança.

2 - Constituem deveres das vítimas:

- a) Cumprir com as regras constantes do presente Regulamento no caso de atendimento e apoio prestado com carácter de continuidade;
- b) Respeitar tempos, espaços técnicos e objectivos de intervenção de forma a viabilizar a execução continuada do apoio;
- c) Apresentar dados reais e fidedignos durante o processo de atendimento e acompanhamento;
- d) Manter a Estrutura informada sobre alterações que possam surgir na sua situação pessoal e/ou profissional enquanto durar o acompanhamento;
- e) Disponibilizar documentação e contactos solicitados pela equipa técnica da Estrutura, para que esta possa intervir em conjunto com a vítima no seu melhor interesse;
- h) Prestar os cuidados necessários a filhos/as menores que tenha a cargo, no sentido de garantir o bem-estar dos/as mesmos/as e o bom funcionamento da Estrutura e de instituições parceiras;
- i) Trabalhar conjuntamente com a equipa técnica na concretização do seu Plano Individual de Intervenção;

- j) Utilizar de forma correcta as instalações e equipamentos da Estrutura;
- k) Guardar sigilo relativamente ao acompanhamento/encaminhamento e demais procedimentos existentes na estrutura de atendimento, para garantia da segurança das vítimas e do pessoal da Estrutura.

Artigo 14.º

Direitos e deveres do pessoal da Estrutura

1 - O pessoal da Estrutura tem direito a:

- a) Participar e ser informado das decisões que, pela sua natureza, sejam decisivas para a vítima de violência doméstica;
- b) Ser informado da atualização dos dados relevantes da vítima;
- c) A afastar, a título excepcional e após adequada avaliação do risco, o dever de confidencialidade perante situação de perigo para a vida ou integridade física ou psíquica da vítima/terceiros/pessoas em situação de vulnerabilidade - em razão de idade, deficiência, doença ou outras, nomeadamente quando seja suscetível de provocar maus tratos e/ou danos significativos, e tendo em vista acionar junto de autoridade competente a resposta preventiva/protetora adequada ao caso concreto.

2 - Constituem deveres do pessoal da Estrutura para com a vítima:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
- b) Assegurar à vítima, no âmbito das suas competências, um atendimento personalizado e/ou encaminhamento adequado às suas necessidades e avaliação do risco;
- c) Dar cumprimento às normas e indicações que lhe forem sendo dirigidas pelas entidades policiais e ou órgãos judiciais;
- d) Dar cumprimento às normas e orientações que forem emanadas pelos serviços da segurança social e do organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género;
- e) Assegurar a segurança da vítima, no decurso do processo de atendimento, acolhimento, acompanhamento e ou encaminhamento;

- f) Garantir sigilo e confidencialidade quanto ao conteúdo do atendimento e acompanhamento, salvo o disposto na alínea c) do n.º 1 do Artigo 14.º;
- g) Garantir a igualdade de tratamento à vítima, independentemente da sua ascendência, nacionalidade, condição social, sexo, etnia, idioma, idade, religião, deficiência, convicções políticas ou ideológicas, orientação sexual, cultura e nível educacional;
- h) Respeitar a vontade expressa da vítima em não partilhar a sua história e/ou pedido de ajuda com familiares e/ou outras pessoas das suas relações;
- i) Garantir à vítima o reconhecimento e respeito pelo tempo próprio de amadurecimento da tomada de decisão quanto às mudanças necessárias para a solução ou minimização do processo de violência;
- j) Proporcionar à vítima esclarecimentos e sensibilização quanto à avaliação de risco e elaboração de plano de segurança adequado e realista;
- k) Permitir à vítima o uso da morada da Estrutura para fins processuais de acordo com a legislação em vigor (Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual);
- l) Trabalhar conjuntamente com as vítimas na concretização do seu Plano Individual de Intervenção.

Artigo 15.º

Gratuidade

Todos os serviços prestados pela Estrutura são gratuitos.

Artigo 16.º

Cessação da intervenção

A intervenção da Estrutura cessa numa das seguintes situações:

- a) Verificação das condições necessárias e efetivas para o acolhimento da vítima em casa de abrigo ou outra estrutura ou resposta que se revele adequada;

b) Incumprimento grave e reiterado das regras estabelecidas no presente Regulamento.

Artigo 17.º

Livro de reclamações

Nos termos da legislação em vigor, a Estrutura possui livro de reclamações, que pode ser solicitado junto do Setor de Ação Social da Câmara Municipal da Sertã, sempre que desejado.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 18.º

Alterações ao Regulamento

1 - Nos termos do Regulamento e da legislação em vigor, os responsáveis da Estrutura devem informar as vítimas ou os seus representantes legais sobre quaisquer alterações ao presente Regulamento.

2 - As alterações referidas no número anterior devem ser comunicadas às entidades competentes: serviços competentes da Segurança Social e ao organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género.

Artigo 19.º

Integração de lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas são supridas pela Câmara Municipal da Sertã, entidade promotora da Estrutura, de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria.

Artigo 20.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor em 30 de abril de 2021

Aprovado em Reunião de Câmara Municipal de 1 de março de 2021

Aprovado em Reunião de Assembleia Municipal de 30 de abril de 2021